

Exmo. Senhor
Tenente General Comandante Geral
Manuel Mateus Costa da Silva Couto
Largo do Carmo
1200-092 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Email nº 1259/GCG	17.02.2017	N.º 018/17.GCG	06.03.2017

Assunto: PROPOSTAS ÀS REGRAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS NO
ÂMBITO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS (CIRCULAR 2/2017- P)

Exmo. Senhor,

Associação Nacional Autónoma de Guardas, ANAG-GNR, vem apresentar propostas às Regras Administrativas e Operacionais no Âmbito dos Serviços Remunerados, conforme solicitado por Vossa Excelência.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro

PROPOSTAS ÀS REGRAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS A PRESTAR PELA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

INTRODUÇÃO

Os serviços remunerados devem sempre ser assegurados pelos militares da Guarda Nacional Republicana fora do seu período normal de serviço e no regime de voluntariado. Porém, e em casos muitos excepcionais podem ser dentro do período normal de serviço, mas, com o devido pagamento aos militares das horas despendidas pelo mesmo.

Os militares têm direito à sua folga, pelo que os serviços remunerados não devem em caso algum ser de carácter obrigatório, sendo que, os militares interessados devem manifestar o seu interesse no prazo de trinta dias.

Os serviços remunerados que ofereçam maior risco (ex: moto) devem ser compensados, uma vez que não se podem comparar com serviços apeados (ex: obras).

É de todo urgente haver uma atualização na tabela de serviços remunerados, pela sua dificuldade e sacrifício dos militares em prestar esse serviço em detrimento da sua folga e lazer.

Constata-se atualmente que, com a imposição das patrulhas de oito horas e a redução das doze horas para as oito de descanso, há militares que são escalados para a prestação de serviços remunerados entre patrulhas, não lhes sendo possível deslocar-se à sua residência para descansar para o serviço noturno, por exemplo.

Na presente circular está omissa se os militares em serviços moderados (com arma) ou horário flexível, poderão ser nomeados nos dias de descanso como voluntários. Esta situação deveria ficar expressamente redigida.

Os serviços remunerados devem vir discriminados no boletim de vencimento, para controlo do militar.

3. CONCEITOS

a. Serviços remunerados

b. Tipologia dos serviços remunerados

Os serviços remunerados classificam-se quanto à obrigatoriedade e duração.

(1) Obrigatoriedade

(a) Obrigatórios

1. Aqueles cuja execução decorre de uma imposição legal ou nos casos em que o licenciamento ou a autorização da entidade administrativa competente exige a presença de uma força de segurança, condição sem a qual determinado evento não pode realizar-se;

Proposta: Este serviço remunerado deve ser efetuado sempre que possível por militares fora do período de serviço normal e só voluntários. Caso não haja militares voluntários suficientes para a realização do evento, recorrer-se-á de preferência aos militares de serviço no período normal que tenham créditos de horas, no qual serão remunerados em detrimento dessas horas.

2. Os serviços que, a título excepcional, por motivos de interesse público e mediante pedidos concretos, sejam relevantes para a segurança pública e/ou o prestígio e imagem institucional da Guarda.

Proposta: Estes serviços remunerados só devem ser descortinados pelo Comando Operacional, Comando Territorial ou Unidade da área em que se realizará o evento. O serviço deve ser sempre realizado por militares voluntários e que se encontrem fora do seu período normal de serviço.

(b) Facultativos

Aqueles em que não existe uma imposição legal, nem um licenciamento ou autorização pela entidade administrativa competente que obrigue à presença de uma força de segurança, estando, neste caso, a prestação do serviço dependente de decisão da Guarda, caso a caso.

Proposta: Os serviços facultativos só devem ser efetuados em regime de voluntariado seja ele tabela A ou B, nos dias de folga ou compensatória e por militares voluntários.

(2) Duração

(a) Curta duração

Aqueles cujo tempo de execução não ultrapasse seis horas de duração.

Proposta: Os serviços de curta duração só devem ser efetuados pelos militares em regime de voluntariado e fora do período normal de serviço.

(b) Longa duração

Aqueles cuja execução ultrapasse o período de seis horas consecutivas ou se prolongue por dias sucessivos, desde que executados, ininterruptamente, pelos mesmos militares.

Proposta: Os serviços de longa duração devem ser efetuados de preferência pelos militares voluntários e fora do período normal de serviço, contudo, essas horas deverão ser contabilizadas em cumprimento da NEP/GNR – 3.01.06, de 04 de novembro.

5. COMPETÊNCIA

(...)

c. São considerados comandos territorialmente competentes para sancionamento das requisições para prestação de serviços remunerados:

(4) Os Comandantes dos Subdestacamentos e Postos Territoriais, relativamente aos serviços obrigatórios a efetuar na respetiva área de responsabilidade territorial, desde que disponham de meios próprios para assegurar a sua realização;

Proposta: Os Comandantes dos Subdestacamentos e Postos Territoriais, relativamente aos **serviços remunerados** a efetuar na respetiva área de

responsabilidade territorial, desde que disponham de meios próprios para assegurar a sua realização.

6. NOMEAÇÃO E EXECUÇÃO

(...)

c. Critérios de nomeação

(4) Excecionalmente, sem prejuízo do serviço orgânico, ordinário e eventual à responsabilidade de cada escalão operacional, sempre que se verifique falta de efetivo disponível fora do período de serviço, nos termos da alínea anterior, e não haja possibilidade de reforço pelo escalão superior, a nomeação para execução dos serviços remunerados obrigatórios pode coincidir com o período normal de serviço.

Proposta: Em caso algum devem os militares em período de serviço normal, serem empenhados em serviço remunerado. Excecionalmente se os militares desempenharem esse serviço remunerado no período de serviço normal, esse serviço deve ser pago aos militares e descontado no crédito de horas.

d. Execução dos serviços

(...)

(3) O serviço remunerado tem início à hora em que os militares comparecem no local da sua prestação, salvo se, por razões operacionais, for decidido outro local.

Proposta: O serviço remunerado deve ter o seu início à hora em que os militares saiam do posto ou destacamento onde prestam serviço.